

Ministério Público da União Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA № 678, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015;

Publicação: SSA Origem: ACD Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU nº 128, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as diretrizes para o plantão do recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea "c" do inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o teor do Tabularium nº 08191.168660/2021-31,

RESOLVE:

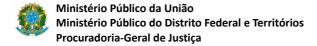
Art. 1º Determinar que o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de 20/12/2021 a 06/1/2022, preferencialmente, das 12h às 19h.

§ 1º O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa a ser enviada à Secretaria-Geral pela Chefia informando a essencialidade da presença do servidor nas dependências do MPDFT.

§ 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o art. 1º deste artigo integrarão banco de horas próprio na proporção de dois para um tanto para aquelas prestadas presencialmente quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar suas entradas e saídas no sistema de ponto eletrônico.

2



§ 4º A chefia imediata deverá registrar, no sistema de controle de frequência, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 5º A jornada de trabalho no período previsto no caput deverá observar o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015, e será computada em horas, integrando banco de horas próprio, nas proporções dispostas no § 2º deste artigo.

§ 6º Os servidores que atuarem no plantão da primeira instância do MPDFT nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a essa compensação os que trabalharem nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 3º A Procuradora-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.

Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça contará com apoio dos assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos servidores auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.

Art. 4º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos respectivos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

3

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 5º Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 412, de 2015, o plantão será realizado nas seguintes unidades:

I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;

 III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;

IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I; e

V – Seção de Controle Processual da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – NAAP.

Parágrafo único. O plantão da primeira instância do MPDFT funcionará nos horários previstos na Resolução CSMPDFT nº 241, de 13 de abril de 2018, bem como na Portaria PGJ nº 632, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN

4